

ATA Nº 24 /2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 12
DE OUTUBRO DE 2022**

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início à reunião, cumprimentou os presentes e questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia fazer alguma intervenção. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho manifestou a sua intenção de intervir e, no uso da palavra, referiu que pretendia apenas reiterar o pedido dos cronogramas relativos ao desenvolvimento das obras, solicitados em reunião anterior, mas que ainda não foram entregues, sendo que desta forma se torna mais difícil a análise dos processos. -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, informou que no que se refere à taxa de frequência das crianças nas Atividades de Acompanhamento e Apoio à Família, a mesma é de cerca de 95%, sendo que as razões das faltas foram devido a indisposições e doenças súbitas. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.625.335,17 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.625.335,17 de disponibilidades, de que €3.597.414,44 são de operações orçamentais e €27.920,73 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.277,60 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 03 de agosto de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

J.
A.
F.
P.
K.
B.



O Senhor Presidente não participou na votação, uma vez que não esteve presente na referida reunião. -----

De seguida foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária de 10 de agosto de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

O Senhor Presidente não participou na votação, uma vez que não esteve presente na referida reunião. -----

3. TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 11832, de 07/10/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Srº Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:-----

- Portaria n.º 233/2022, de 09/09/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento-----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2022, de 13/09/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova o II Plano Nacional para a Juventude -----

- Portaria n.º 239/2022, de 16/09/2022-----

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO-----

Regulamenta o exercício das competências ou atribuições das diferentes entidades que participam na execução do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA) e a delegação e monitorização, bem como a modalidade de apoios do Estado, às ações e outras atividades oficiais, executadas pelas organizações de produtores para a sanidade animal (OPSA)-----

- Decreto n.º 4-A/2022, de 16/09/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Declara o luto nacional pelo falecimento da Rainha Isabel II -----

- Portaria n.º 240/2022, de 20/09/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Décima primeira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro-----

- Portaria n.º 243/2022, de 23/09/2022-----

FINANÇAS -----

Altera a Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro, que aprova os modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA -----

• Portaria n.º 244-A/2022, de 26/09/2022 -----

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Procede à regulamentação do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais criado pelo Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro -----

• Decreto-Lei n.º 64/2022, de 27/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova medidas em consequência dos danos causados pelos incêndios florestais no Parque Natural da Serra da Estrela -----

• Portaria n.º 246/2022, de 27/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital -----

• Portaria n.º 248/2022, de 29/09/2022 -----

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA -----

Quarta alteração à Portaria n.º 96/2004, de 23 de janeiro, que regulamenta o modelo da transferência da propriedade e posse dos terrenos da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade afetos aos centros eletroprodutores que abastecem o sistema elétrico de serviço público, posteriormente reorganizado como Sistema Elétrico Nacional -----

• Decreto Regulamentar n.º 4/2022, de 30/09/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional -----

• Portaria n.º 249/2022, de 30/09/2022 -----

ECONOMIA E MAR -----

Aprova os anexos II, V, III e IV à Diretiva 2009/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos -----

• Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30/09/2022 -----

J.
A.
J.
P.
K.
B.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da
doença COVID-19 -----

- Decreto-Lei n.º 67/2022, de 04/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Estabelece medidas excepcionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos
efeitos da inflação-----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 04/10/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia-----

- Resolução da Assembleia da República n.º 64/2022 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Recomenda ao Governo a publicação do regime jurídico da prevenção da contaminação e
remediação dos solos (PRoSol)“ -----

Após a análise da legislação, o Senhor Vereador Carlos Simões questionou, relativamente à
Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, a qual aprova medidas em consequência dos
danos causados pelos incêndios florestais no Parque Natural da Serra da Estrela, se a mesma
não deveria incluir medidas para os restantes concelhos que também foram atingidos pelo
flagelo dos incêndios, como é o caso do concelho de Alvaiázere, referindo que não teve
oportunidade de ver o diploma legal na sua totalidade. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que a Resolução menciona Avisos que
serão abertos nas várias áreas, para Municípios, para Juntas de Freguesia e outras entidades.
Mais referiu que a legislação está feita, sendo que fica a faltar a operacionalização desta
Resolução. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS

Foi presente à reunião o despacho n.º 11972, de 10/10/2022, do Senhor Presidente, João Paulo
Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor
se transcreve: -----

“Considerando que, nos termos do art.º 36.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o
presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções,
cabendo-lhe escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e
determinar o regime do respetivo exercício, tal como disposto no nº 4 do art.º 58.º da Lei nº
169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, determino a seguinte distribuição das áreas
funcionais desta Câmara Municipal: -----

PRESIDENTE – João Paulo Carvalho Guerreiro -----

Atratividade, dinamismo e Sustentabilidade Territorial;-----

Recursos Humanos;-----

Projetos e Obras Públicas;-----

Gestão Financeira e Patrimonial;-----

Proteção Civil;-----

Apoio Jurídico, Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização; -----

Planeamento e Desenvolvimento da Atividade Económica; -----

Turismo; -----

Freguesias, Eleitos Locais e Coesão do Território; -----

Comunicação e Transparência.-----

Obras Municipais e Urbanismo; -----

Requalificação e Manutenção urbana; -----

Autoridade Médico-Veterinária Municipal; -----

VICE-PRESIDENTE – Flávio Gabriel da Silva Craveiro -----

Eficiência Energética; -----

Modernização Administrativa e Transição Digital;-----

Mobilidade e Proximidade; -----

Ambiente; Qualidade e Segurança;-----

Planeamento e Ordenamento do Território; -----

Edifícios e Equipamentos Municipais; -----

Execuções Fiscais e Contraordenações; -----

Serviços Urbanos (mercados e feiras).-----

VEREADORA – Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria

Educação;-----

Cultura; -----

Intervenção Social, Voluntariado e Solidariedade; -----

Saúde, Bem-estar e Desenvolvimento Humano; -----

Desporto; -----

Juventude;-----

Associativismo;-----

Serviços de Higiene, Limpeza e Apoio.-----

Publicite-se nos termos da lei.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho. -----

3.3 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES;

Foi presente à reunião o despacho n.º 12007 de 11/10/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, no qual estão referidas as competências que são atribuídas ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, e à Senhora Vereadora Ana Faria, o qual será publicado na página eletrónica do Município. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho. -----

J

Am

↓

Ⓟ

K

B



4. PRESIDÊNCIA

4.1 DESVIO DO PLANO DE TRABALHOS DA EMPREITADA "PARQUE BOTÂNICO DA MATA DO CARRASCAL" -APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Foram presentes à reunião a informação n.º 11206 de 27/09/2022, do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, e o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, explanado no relatório do documento interno 11206 de 30/09/2022, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“Considerando: -----

a) A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta.-----

b) A deliberação de 31 de agosto da Câmara Municipal, que determinou o seguinte: -----

1. Nos termos do artigo 404.º do CCP, mandar notificar o empreiteiro para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado;-----

2. Considerando a aprovação do ponto anterior, aprovar que não sejam aplicadas as sanções prevista no número 2 do artigo 403.º do CCP.-----

c) O empreiteiro foi notificado no dia 12 de setembro, através de email remetido pelo Gestor do Contrato (registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número de saída 1662 de 12 de setembro de 2022) tendo o adjudicatário procedido à resposta através do ofício anexo, registado no mesmo aplicativo com o número 6051 de 20 de setembro de 2022; -----

d) O ofício, acompanhado do plano de trabalhos modificado, releva o atraso em concluir as obras até ao final do corrente mês de setembro, tendo a empresa apresentado dois fatores justificativos: -----

a. Devido ao facto de a obra se localizar numa zona florestal, tendo o número de dias de risco de incêndio máximo impedir o trabalho com máquinas;-----

b. Devido aos atrasos por parte de alguns fornecedores na entrega de mobiliário urbano e peças de betão pré-fabricadas; -----

e) A empresa vem assim solicitar a prorrogação graciosa do prazo de execução do contrato de empreitada em 60 (sessenta) dias;-----

f) As razões apontadas são objetivas e públicas. Efetivamente, a comunicação social tem veiculado inúmeras notícias sobre perturbações nas cadeias logísticas de abastecimento com causas múltiplas, mas essencialmente devido à pandemia e à guerra na Ucrânia. Para além

disso, durante o verão, houve registo de um conjunto de dias em que os trabalhos agrícolas e florestais foram proibidos, devido ao perigo de incêndio; -----

g) As circunstâncias descritas configuram fundamento para se proceder à modificação do contrato, nos termos da alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, a concretizar nos termos do artigo 311.º do mesmo normativo; -----

h) O órgão competente para deliberar modificações contratuais é a Câmara Municipal.-----

Todavia, tendo em conta que o contrato em apreço termina no final do corrente mês de setembro, que o órgão executivo não reunirá antes dessa data, e que qualquer modificação ao contrato deverá ser determinada antes do término do mesmo, pode o Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à tomada de decisão, submetendo-a à ratificação da Câmara Municipal.-----

Assim, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

1. Que, consideradas as razões invocadas pelo empreiteiro, determine, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação da minuta da adenda ao contrato anexa, que contempla a prorrogação graciosa do prazo da obra em 60 (sessenta) dias e a modificação ao plano de trabalhos, submetendo a decisão à ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião; -----

2. Que coloque à consideração do órgão executivo, na sua próxima reunião, a não aplicação de sanções contratuais previstas no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao facto das razões invocadas pelo empreiteiro para o atraso verificado na empreitada não lhe serem diretamente imputadas, enquadrando-se a situação descrita no âmbito do exposto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Submeto à consideração superior." -----

Despacho: -----

"Autorizo o proposto pelo gestor de contrato. Para ratificação da Câmara Municipal"-----

O Senhor Presidente apresentou a informação e o despacho referindo que o empreiteiro veio solicitar a prorrogação do prazo da empreitada tendo apresentado os motivos que conduziram aos atrasos verificados na obra, propondo-se que sejam considerados os motivos avocados pelo empreiteiro e que se conceda o prolongamento gracioso da empreitada. Mais referiu que, tendo em conta o prazo, exarou um despacho de aprovação o qual é presente a ratificação, sendo também presente a deliberação a não aplicação de sanções contratuais, conforme descrito na informação.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que a sua posição sobre este ponto é idêntica à posição tomada aquando da reunião de 31 de agosto em relação à empreitada em análise. Mais referiu que consideram o proposto uma incongruência com a deliberação tomada na última reunião de agosto, na medida em que as dificuldades agora anunciados eram absolutamente previsíveis já em 31 de agosto, nomeadamente no que se refere ao clima e às dificuldades com os atrasos na entrega de materiais, salientando que aquando da discussão desse ponto referiram que seria do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



superior interesse público prorrogar a obra além do prazo que estava previsto. No entanto, foi entendimento da maioria, que se forçasse o empreiteiro, nomeadamente com o alerta para a possibilidade de aplicação de sanções. Assim, consideram que a informação é realmente incongruente com a anterior, uma vez que, na anterior, se propunha que a Câmara Municipal deliberasse que a obra tinha de estar concluída até dia 30 de setembro sob pena de o empreiteiro ficar obrigado a sanções pecuniárias previstas na Lei e no caderno de encargos, e na presente informação vem-se propor a aceitação da prorrogação graciosa por 60 dias. Pelo exposto, referiram que não podem concordar com o pedido, com a aceitação da prorrogação de prazo e com o facto de ela não ter sanções financeiras, uma vez que anteriormente foi deliberado explicitamente que se a obra não fosse concluída até dia 30 de setembro, poderia haver lugar à aplicação das sanções. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que entende a posição dos Senhores Vereadores, no entanto considera que também é entendível a posição que se pretende tomar, salientando que foi deliberado que podia haver sanções a aplicar. Mais esclareceu que, na altura, foi entendimento que deveria ser tomada uma medida mais assertiva para que o empreiteiro tivesse uma maior preocupação com o avanço das obras, salientando que efetivamente se verificaram melhorias significativas. O Senhor Presidente referiu ainda que as condições climatéricas foram favoráveis e houve uma melhoria nas condições envolventes, as quais também permitiram que a obra se desenvolvesse a um ritmo mais rápido, considerando que nesta fase o empreiteiro está a desenvolver todos os esforços para concluir a obra dentro do tempo que está agora solicitar, razão pela qual considera que deve ser concedido o prolongamento gracioso da obra, considerando que se o tivessem feito na última deliberação possivelmente o efeito no empenho do empreiteiro poderia ter sido outro. Concluiu referindo que a proposta de deliberação poderá ser entendida como um contrassenso, no entanto, do seu ponto de vista não o é, considerando que é uma questão que deriva do desenrolar do que está a ser feito em obra. -----

Após os esclarecimentos do Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou que, no seguimento da informação prestada, percebem a pertinência de insistir junto dos empreiteiros, sejam eles quais forem e em que obras forem, no sentido de cumprirem o cronograma previsto, no entanto consideram que esse é um trabalho da competência do serviço de fiscalização, pelo que não deveria ser necessária uma deliberação da Câmara Municipal para que o empreiteiro se sinta comprometido com o prazo que está contratualizado e cujo incumprimento pode implicar sanções financeiras. Assim, pelo exposto, consideram que é incongruente por que existiam outros mecanismos, à data de 31 de agosto, que podiam ser acionados no sentido de, efetivamente, promover o trabalho mais acelerado por parte do empreiteiro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor

Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. A minuta da adenda ao contrato anexa, que contempla a prorrogação graciosa do prazo da obra em 60 (sessenta) dias e a respetiva modificação ao plano de trabalhos; -----

2. Não aplicar sanções contratuais previstas no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao facto das razões invocadas pelo empreiteiro para o atraso verificado na empreitada não lhe serem diretamente imputadas, enquadrando-se a situação descrita no âmbito do exposto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais deliberou, também por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, aprovar os novos: cronograma financeiro, plano de trabalhos, plano de pagamentos e plano de mão de obra.-----

A informação n.º 11206, bem como o relatório do sistema documental do documento interno n.º 11206, a minuta da 2.ª adenda ao contrato de empreitada, o pedido da empresa, o cronograma financeiro, e os planos de equipamentos, mão de obra e de pagamentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 APOIO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL - INCÊNDIOS RURAIS JULHO 2022;

Foi presente à reunião a informação n.º 11968, de 10/10/2022, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A informação n.º 11869 de 07/10/2022 subscrita pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes, na qual transmite que houve um exponencial consumo de água no período correspondente ao dos incêndios rurais que deflagraram no concelho em julho do corrente ano;-----

2. Consumo esse que foi crucial para o combate aos incêndios e que permitiu que os estragos não fossem de maiores dimensões, além de, e mais importante, terem permitido salvar as suas próprias vidas; -----

3. O Município tem atribuições no domínio da proteção civil, tal como consta na alínea j) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

4. O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da proteção civil; -----

5. O meu Despacho n.º 8432 datado de 09/07/2022, através do qual foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alvaiázere e a minha competência para dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com atribuições no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em contas as disposições e o

(Handwritten signatures and initials)



cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe – na alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

6. O meu Despacho n.º 8936 de 22/07/2022 no qual ordenei que se procedesse à tramitação dos procedimentos de contratação necessários por forma a assumir no âmbito dos incêndios as despesas que lhes foram inerentes;-----

7. Estando consciente das dificuldades atuais face aos tempos de crise que atravessamos, e dos gastos que alguns Municípios tiveram para salvar as suas próprias vidas e salvaguardar os seus bens, entendo que, como forma de apoio, poderá o município assumir o montante correspondente ao acréscimo na fatura de julho, em relação ao mesmo mês do ano anterior; ---

8. O abastecimento de água no concelho de Alvaiázere é efectuado pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. desde 2019, entidade que procedeu à respetiva faturação da água gasta/consumida no respetivo mês de julho; -----

9. Após várias diligências do Município junto desta entidade foi possível agilizar a devolução dos montantes já pagos, após reclamação a efetuar por parte dos clientes da área afetada pelos referidos incêndios rurais e emitir a respetiva fatura ao Município e, ainda, verificar o diferencial de m³ relativamente ao período homólogo de 2021;-----

10. Ora, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, e em cumprimento do Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos “compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”; -----

Face ao exposto, nos termos da alínea j) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar uma despesa previsível de € 10.000,00 (dez mil euros) a onerar a classificação orçamental 0102 04080202 e GOP 02 009 2018/5049 – Apoios diversos no âmbito da ação social e saúde, com o n.º de cabimento 18927; -----

2. Designar o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes, como responsável por confirmar as faturas a ser emitidas pela APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com funções análogas à de gestor de contrato, previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação acrescentando que aquando dos incêndios que afetaram o concelho de Alvaiázere se verificou que a população afetada recorreu à utilização da água da rede pública para defender os seus bens e as suas vidas, o que conduziu a consumos consideráveis de água. Por forma a tentar encontrar uma forma de apoiar a população afetada foram encetadas negociações com a APIN, empresa

responsável pelo abastecimento de água no concelho, de modo a encontrar uma solução que minimizasse os prejuízos das famílias afetadas, as quais tiveram consumos excessivos relativamente àquilo que seriam os seus consumos normais. Assim, foi definido que seria feita a média de consumos nos dois meses que antecederam a tragédia dos incêndios e, com base nessa média, calcular-se-á o consumo excedente para cada uma das famílias que solicitarem o apoio. O Senhor Presidente esclareceu ainda que a APIN creditará aos consumidores aquilo que for o consumo em excesso de água, sendo que essa quantidade de água será faturada à Câmara Municipal que assume essa despesa. Por seu lado, a APIN assume a diferença do tarifário, uma vez que irá faturar toda a água à Câmara Municipal no segundo escalão, quando grande parte dela teria sido faturada ao cliente no terceiro escalão, isentando ainda as respetivas taxas de saneamento e de resíduos associadas. Em suma, a Câmara Municipal assumirá uma parte dos gastos com os consumos excessivos de água e a APIN também apoia ao abdicar de valores de tarifário a que teria direito. O Senhor Presidente referiu que considera um apoio justo e importante para ajudar as famílias e as pessoas que tanto sofreram com o flagelo dos incêndios. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, congratulou pela possibilidade de se poder dar este apoio, considerando muito importante apoiar as famílias que sofreram com o flagelo dos incêndios. Mais referiu que tinham algumas questões, no entanto o Senhor Presidente esclareceu aquando da apresentação do ponto, salientando que a informação prestada pelo Senhor Presidente deveria constar na informação técnica que faz o enquadramento do assunto, nomeadamente a forma de operacionalização do apoio, uma vez que se prevê uma despesa cujo controlo é feito por essa via. Por fim o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho endereçou um agradecimento à APIN pelo facto de estar disponível para suportar a diferença de escalão, considerando ser um contributo adicional. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, verificando que a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil cumpre com todos os preceitos legais necessários e essenciais à tomada de deliberação, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar e mandar pagar à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A., o valor correspondente ao aumento do consumo de água registado no mês de julho face à média dos consumos registados nos dois meses imediatamente anteriores (maio e junho), exclusivamente aos municípios afetados pelos incêndios rurais ocorridos naquele mês, suportando a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A. o diferencial relativo às componentes de saneamento e de resíduos sólidos urbanos;-----

D
M
T
P
R
R

2. A despesa em apreço tem um valor previsível de € 10.000,00 (dez mil euros) a onerar a classificação orçamental 0102 04080202 e GOP 02 009 2018/5049 – Apoios diversos no âmbito da ação social e saúde e possui o n.º de cabimento 18927;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para a direção do mesmo; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Designar o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes, como responsável por confirmar as faturas a serem emitidas pela APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com funções análogas à de gestor de contrato, previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

As informações n.º 11968 e 11869, bem como o email remetido pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A., dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - PROJETO ESCOLA DE MÚSICA - SOCIEDADE FILARMÓNICA ALVAIAZERENSE DE SANTA CECÍLIA;

Foi presente à reunião a informação n.º 11950, de 29/07/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que se encontram cometidas ao Município atribuições nas áreas da cultura, ação social, ocupação de tempos livres, entre outras; -----
- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, e que lhe compete também apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; -----
- Os apoios atribuídos ao tecido associativo representam uma das formas mais importantes de fomento de dinâmicas mobilizadoras da comunidade e de vitalização da sociedade civil; -----
- A aprendizagem da música promove um conjunto de benefícios, que vão para além da mera técnica de domínio do instrumento musical, de que são exemplo, a diversão, a socialização e o

prazer de fazer música, mas também o estímulo da atividade cerebral, o aumento e melhoria da coordenação, da concentração e disciplina;-----

- Fundada por escritura notarial de 11 de outubro de 1923, a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília (SFACS) é a mais antiga instituição cultural do concelho de Alvaiázere;-----

- Existe no concelho a Sociedade Filarmónica de Santa Cecília que através da sua Escola de Música dedica-se à promoção de uma oferta de música estruturada a nível de instrumentos distintos dos lecionados pelos abrangidos através do Contrato programa com a Alva Canto- Associação de Cultura.-----

- A escola de música da SFACS é a principal garantia da continuidade da instituição. É através desta escola de música que os novos elementos da Filarmónica são formados e preparados a nível musical para ingressar a Banda de Música. Ao longo dos anos esta escola tem funcionado em várias modalidades, desde aulas individuais, em conjunto, ensemble de metais e madeiras, apenas com o coordenador musical da instituição, com colaboração gratuita de elementos mais antigos da instituição. Outra particularidade desta escola de música é que as aulas para os alunos são totalmente gratuitas e os custos associados são suportados pela instituição. Em contrapartida é solicitado aos alunos dedicação, zelo pelos instrumentos e vontade de integrar a Banda de Música após completada a sua formação musical. -----

- Em 2021, e pela primeira vez na Banda de Alvaiázere, iniciou-se uma profissionalização da escola de música, sendo que para isso se iniciou com aulas de formação musical/solfejo, com aulas de instrumento individuais e recorrendo a vários professores com formação (mínimo com o Conservatório de Música ou equivalente). Os resultados foram surpreendentes, no entanto, esta modalidade acarreta custos, que são muito difíceis de suportar pela coletividade. Por um lado, verificou-se a eficácia do modelo de ensino, por outro acredita-se que se as aulas forem pagas o número de alunos presentes na escola de música cairá drasticamente.-----

- As disposições do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, que, no seu n.º 1, é estabelecido que "todos têm direito à educação e à cultura", e no n.º 3 do mesmo artigo, que "o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais".-----

Proponho que, ao abrigo da alínea f) do artigo 23.º, e p) e u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere: -----

1. A aprovação da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília;-----
2. A atribuição de poderes de representação e outorga ao Presidente da Câmara;-----
3. Designar como gestor do contrato o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim."-----

Y.
Al
J
P
K
B

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto e a informação referindo que a Sociedade Filarmónica Alvaizerense de Santa Cecília ansiava há longa data por um apoio específico para a sua escola de música e que do seu ponto de vista considera que esta Associação presta um serviço público ao ensinar música às crianças e jovens alvaizerenses e a dar-lhes a possibilidade de aprenderem a tocar determinados instrumentos musicais. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que reconhecem o interesse público do serviço prestado pela Sociedade Filarmónica, sendo que a existência da escola de música poderá ser uma mais-valia para que estes jovens, no futuro, possam também integrar a banda filarmónica salientando ainda o facto de se tratar de uma das bandas filarmónicas mais jovens da região. Mais referiu que, a partir do momento em que outra associação cultural do concelho tem firmado um contrato programa com a Câmara Municipal para a existência de uma escola de música, considera de elementar justiça que também exista um contrato programa com a Sociedade Filarmónica. Por último referiu que irão aprovar o ponto, por tudo aquilo que referiu anteriormente, sendo que a única observação que pretende deixar prende-se com o facto de considerarem que, verdadeiramente justo, seria aplicar os mesmos critérios que são aplicados no contrato programa com a Alva-Canto, designadamente que fosse definido um valor e que fosse feita a comparticipação por aluno, sendo que desta forma consideram que existiria mais equidade entre as associações e que seria mais coerente.-----

O Senhor Presidente esclareceu que esse também era o seu entendimento, aplicar critérios idênticos para as duas associações, no entanto, no decorrer das reuniões estabelecidas verificaram que não seria possível utilizar o mesmo modelo uma vez que os alunos que procuram a associação cultural Alva Canto vão direccionados para aprender um instrumento específico e aí a associação consegue contabilizar quantos alunos tem para cada instrumento e, conseqüentemente, contabilizar quantos professores são necessários, no caso da Sociedade Filarmónica a escola de música funciona num modelo distinto, sendo que a Filarmónica pretende garantir que tem determinado número de professores que consigam lecionar diversos tipos de instrumentos, independentemente do número de alunos para cada instrumento, sendo o funcionamento distinto nas duas associações culturais e, conseqüentemente, realidades diferentes, pelo que não foi possível aplicar os mesmos critérios como foi o seu entendimento inicial.-----

Após o esclarecimento do Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que compreende, no entanto deixou como sugestão que o gestor do presente contrato programa possa diligenciar junto da Sociedade Filarmónica informação acerca do número de alunos e de instrumentos que frequentem, de forma a permitir no final uma melhor análise em termos comparativos com o número total de alunos que beneficiaram deste serviço. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, todas do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília; -----

2. Aprovar a despesa em apreço a qual tem cobertura orçamental na Classificação Económica 0102/040701 e GOP 02/002/2022/5060 – Sociedade Filarmónica de Alvaiázere - Apoio ao ensino musical especializado e ordenar aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do respetivo cabimento, tendo em conta a presente aprovação por este Órgão Executivo, cuja plurianualidade está devidamente aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão realizada a 29/09/2022; -----

3. Atribuir poderes de representação e outorga ao Presidente da Câmara, João Paulo Guerreiro;

4. Determinar que o gestor do contrato vá solicitando junto da Sociedade Filarmónica a identificação do número de alunos e de instrumentos que estes frequentam; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

5. Designar como gestor do contrato o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, com funções análogas ao disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, devendo este contrato ser remetido, também, ao oficial público do Município para outorga. -----

A informação número 11950 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, bem como a minuta do contrato-programa dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 PROTOCOLO DE PARCERIA: PROJETOS LOCAIS PROMOTORES DE QUALIFICAÇÕES DE NÍVEL B1/B2/B3

Foi presente à reunião a informação n.º 11913, de 10/10/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

a) A Sicó Formação, Sociedade de Ensino Profissional, S.A., entidade proprietária da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, sediada em Avelar, concelho de Ansião e com polos em Alvaiázere e em Penela, é para além de escola profissional, entidade formadora certificada e promotora de um Centro Qualifica.-----

b) Nesta qualidade de promotora de Centro Qualifica, encontra-se a preparar candidatura aos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, no âmbito do PRR (Plano de

y
A
+
A
K
R



Recuperação e Resiliência), os quais visam contribuir para a promoção da aprendizagem e do aumento das competências de literacia, para o aumento da participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas com a garantia de que estes adultos têm acesso a educação formal, ou seja, que a melhoria das suas competências de literacia conduza a uma certificação e à melhoria efetiva das suas qualificações. -----

c) Trata-se, portanto, de um Projeto que pretende incrementar as qualificações de públicos com baixas habilitações escolares, abaixo do 3º ciclo do ensino básico (9ºano). -----

d) Com vista à implementação deste projeto, pretendem estabelecer Protocolos de Parceria com as entidades locais e regionais, de forma a mais facilmente ser possível chegar junto destes públicos, desde os colaboradores das organizações, utentes e comunidade civil de uma forma geral. Proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a minuta do protocolo de parceria que se anexa; -----
2. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga do referido protocolo;" -----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que estes protocolos são habituais e que são uma mais valia para que as entidades, em conjunto, consigam aumentar a escolaridade da nossa comunidade, deixando apenas uma reserva relativamente à cláusula 4, que se refere à disponibilização de espaços municipais, considerando que essa cedência apenas deve ser concedida nas situações em que nenhuma entidade no concelho disponha de espaços compatíveis. -----

O Senhor Presidente concordou com o referido, tendo proposto que essa retificação fosse incluída na deliberação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do protocolo de parceria com a Sicó Formação – sociedade de Ensino Profissional S.A., com a alteração proposta, devendo a alínea b) da cláusula 4.ª ter a seguinte redação:-----

"b) disponibilizar instalações e equipamentos para dinamização dos percursos de qualificação que melhor se adequem aos candidatos, sendo que a disponibilização de instalações deverá ser feita apenas nas situações em que não haja disponibilidade de outros espaços;" -----

2. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, para outorga do referido protocolo. -----

A informação número 11913 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, bem como a minuta do protocolo dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.5 PROJETO "ABRAÇAR O RIO";

Foi presente à reunião a informação n.º 11973, de 10/10/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Os objetivos de Rotary International são a concretização de projetos humanitários bem-sucedidos com base nas suas comissões de Serviços à Comunidade, de Educação e Juventude, Internacionais, Profissionais e de Serviços Internos. -----

2. Rotary International desenvolve ações em sete linhas prioritárias: Educação; Desenvolvimento Económico; Saúde Materno Infantil; Prevenção e Tratamento de Doenças; Água, Recursos Hídricos e Saneamento; Ambiente; e Promoção da Paz Mundial. -----

3. São competências do Município através da sua Câmara Municipal promover o desenvolvimento entre outras áreas da vida, a educação, o ambiente e abastecimento público, o desporto e a cultura. -----

4. O Rotary Club Tomar Cidade apresentou o projeto "Abraçar o Rio", para o qual solicitou a colaboração do Município de Alvaiázere. -----

5. São igualmente parceiros os Municípios de Tomar, Ourém, Ansião e Pombal. -----

6. As ações deste projeto enquadram-se nos objetivos da ONU para um desenvolvimento sustentável e nos objetivos de Rotary International em Recursos Hídricos e em Ambiente. -----

7. O Rotary International Tomar Cidade coordena a gestão do programa em devida articulação com as restantes entidades envolvidas, nomeadamente a Fundação Rotária Portuguesa e Rotary International que também financia as ações.-----

8. O referido projeto visa:-----

a) Contribuir para a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos subterrâneos e à superfície; -----

b) Proteger melhorando o aproveitamento e distribuição de águas reduzindo a carga poluente; -

c) Sensibilizar para planear uma utilização sustentável e ajudar a ordenar os recursos hídricos através da divulgação de boas práticas.-----

Proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar as minutas do protocolo de colaboração com o ROTARY CLUB TOMAR CIDADE, cuja despesa tem enquadramento orçamental na classificação económica 0102040701; -----

2. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga dos referidos protocolos."-----

O Senhor Presidente fez o enquadramento do ponto referindo que o projeto que se propõe apoiar é dinamizado pela associação Rotary Clube de Tomar, que se trata de um projeto de valorização e estudo do rio Nabão, o qual contará também com o apoio dos Municípios de

Ansião, Pombal, Ourém e Tomar. Mais referiu que as freguesias de Almoster e Pelmá são das freguesias com mais quilómetros de margem do rio, sendo apenas ultrapassadas pela freguesia de Freixianda, pelo que considera importante apoiar este projeto que pretende valorizar e preservar este curso de água.-----

Após a introdução ao tema feita pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram um projeto interessante, salientado a importância de valorizar o património natural concelhio. Mais informou que o seu sentido de voto será de aprovação, embora considerem elevado o valor da comparticipação do Município de Alvaiázere (cinco mil euros), sobretudo quando comparado com o valor da comparticipação da Câmara Municipal de Tomar (dois mil e quinhentos euros, considerando ainda que este projeto carece de um acompanhamento muito próximo. -----

O Senhor Presidente referiu que entende o exposto pelo Senhor Vereador, no entanto, se se comparar a comparticipação do Município de Alvaiázere com a comparticipação do Município de Pombal, pode-se considerar o oposto, uma vez que o Município de Pombal tem margem de rio muito inferior à margem de rio no concelho de Alvaiázere. O Senhor Presidente salientou que considera que se deve apoiar o projeto por se tratar de um projeto com potencial que pretende valorizar o rio Nabão e o território à sua volta, para além de ser um projeto que conseguiu congrega os cinco municípios que o rio Nabão atravessa e, dessa forma permitir que estes cinco Municípios olhem para o rio Nabão sob uma outra perspetiva.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração com o ROTARY CLUB TOMAR CIDADE;-----
2. Aprovar a despesa em apreço a qual tem cobertura orçamental na Classificação Económica 0102/040701 e ficha de cabimento n.º 18926;-----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

3. Designar o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim, como responsável por confirmar os pagamentos, com funções análogas à de gestor de contrato, previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;-----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para a direção do mesmo, delegando-se competências para outorga do referido protocolo.-----

A informação número 11973 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, bem como o despacho n.º 11970 do Senhor Presidente, a ficha do cabimento e a apresentação do projeto dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo

parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.6 DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM O TRAÇADO DO CAMINHO CENTRAL;

Foi presente à reunião a informação n.º 11798, do serviço de Turismo, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) O Decreto-Lei n.º 51/2019, de 17 de abril, na sua atual redação, tem por objeto a salvaguarda, valorização e promoção do Caminho de Santiago, através da certificação dos seus itinerários; -----

b) O processo de certificação implica, nos termos do artigo 7.º daquele diploma, a designação de uma entidade gestora, podendo ser entidade gestora de um itinerário qualquer entidade pública com interesse na respetiva certificação, designadamente municípios, comunidades intermunicipais ou freguesias, bem como associações e fundações sem fins lucrativos ou organizações religiosas e eclesíásticas; -----

c) O território do concelho de Alvaiázere é percorrido pelo Caminho Central (numa extensão de cerca de 15 Km), começando este percurso em Lisboa, e terminando, em território Português, em Valença; -----

d) O Município de Alvaiázere é membro fundador da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago (FPCS), e é vogal da direção da mesma; -----

e) No âmbito da sua missão, a FPCS propõe-se a ser entidade gestora de traçados do Caminho de Santiago, advogando a existência de ser vantajoso uma mesma entidade gerir a totalidade de um determinado "caminho"; -----

f) As Entidades Regionais de Turismo iniciaram diligências no sentido de também se constituírem como entidades gestoras. Todavia, sucede que o Caminho Central atravessa três entidades regionais: Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, Turismo do Centro de Portugal e Turismo do Porto e Norte de Portugal. -----

g) Houve, no passado, uma forte pressão política no sentido dos Municípios delegarem nas Entidades Regionais de Turismo a gestão dos troços do Caminho que passam nos respetivos Municípios; -----

h) O Município de Alvaiázere, representada pela sua presidente da Câmara em exercício, sempre manifestou que deveria ser uma mesma entidade a gerir a totalidade de um determinado percurso, sendo a FPCS a entidade que melhor serviria esse propósito, por ter abrangência nacional; -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'A', a cross-like mark, a circled 'R', and other initials.



i) A posição do Município de Alvaiázere foi acompanhada pelo Município de Albergaria-a-Velha, não tendo estas duas autarquias outorgado a declaração que instituía a Turismo Centro de Portugal como entidade gestora do caminho nos respetivos territórios. Para o efeito, o Município de Alvaiázere emitiu a declaração de 15 de dezembro de 2020, em anexo. -----

j) No sentido de serem criadas soluções que viabilizassem a certificação do Caminho Central em toda a sua extensão, as partes intervenientes acordaram a implementação de um modelo que passa pela delegação na FPCS de poderes para representar os Municípios no que respeita ao processo de certificação do Caminho de Santiago; -----

k) No dia 3 de agosto de 2021, a Sra. Presidente da Câmara Municipal em exercício à data determinou que a FPSC fosse representante da autarquia no processo de elaboração do Dossier de Certificação de Itinerário do Caminho de Santiago – Caminho Central, junto das entidades competentes responsáveis, nomeadamente Turismo do Centro, autorizando a delegação dos poderes que foram concedidos à declarada na declaração de entidade gestora autorizando ainda a assinatura do protocolo de colaboração para efeitos de certificação do Caminho de Santiago, de acordo com o Artigo 8º do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 51/2019. -----

l) A Turismo Centro de Portugal, através de email datado de 22 de julho de 2022, vem solicitar que o Município de Alvaiázere proceda à validação do traçado que consta no Dossier de Certificação. -----

m) Ora sucede que, de acordo com o previamente estabelecido, a validação do traçado deve caber à FPCS, após natural auscultação do Município. -----

n) O traçado proposto pelo Turismo do Centro de Portugal é o que se encontra estabilizado no território do concelho desde sempre. Há, contudo, a necessidade de redefinir o percurso na zona da Seiceira, na sequência das obras de requalificação urbana que ali foram realizadas, importando, todavia, que o mesmo se mantenha o mais fiel possível ao seu carácter histórico. -- Nesse sentido, proponho o seguinte a V/Exa.: -----

1. Que se informe a Turismo de Centro de Portugal que, nos termos da declaração anteriormente remetida, deverá esta entidade consultar a FPCS a fim de obter desta o parecer sobre o trajeto proposto;-----

2. Que a Câmara Municipal aprove o percurso apresentado em anexo, devendo o mesmo ser dado a conhecer à FPCS, de forma a que esta entidade, na prossecução do mandato que lhe foi atribuído, seja conhecedora do troço em questão. -----

Submeto à consideração de V/Exa." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o Decreto-Lei n.º 51/2019, d 17 de abril, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Mandar informar a entidade Turismo de Centro de Portugal que, nos termos da declaração anteriormente remetida, deverá esta entidade consultar a FPCS a fim de obter desta o parecer sobre o trajeto proposto;-----

2. Aprovar o percurso apresentado em anexo, devendo o mesmo ser dado a conhecer à FPCS, de forma a que esta entidade, na prossecução do mandato que lhe foi atribuído, seja conhecedora do troço em questão.-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 11798 do técnico superior Manuel Pereira Lourenço, bem como a declaração de designação da FPCS como entidade gestora, a declaração que mandata a FPCS como representante do município, a proposta de traçado do Caminho de Santiago no concelho de Alvaiázere e o pormenor do traçado na zona da Seiceira dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.7 PEDIDO DE ALOJAMENTO NA PLATAFORMA EMPRESARIAL - BGW - OUTUBRO E NOVEMBRO;

Foi presente à reunião a informação n.º 6226, de 07/10/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado “Alvaiázere +” (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da “Alvaiázere+ incubadora de negócios”, a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.-----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+: -----

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----
- Sala Studio: 40,00€/mensal-----
- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----
- Pré-incubação: 10,00€/mensal -----
- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----



- Quartos: 15,00€/noite -----

4. A Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excepcionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

5. A empresa Bio Green Woods, S.A. dirigiu um email (entrada 6526 de 07/10/2022) a esta Câmara Municipal a solicitar disponibilidade de alojamento nos meses de outubro e novembro do corrente ano, bem como a isenção do pagamento do valor a ser cobrado; ----- Coloco, e tendo em conta o enquadramento supra, à consideração superior a presente informação, propondo: -----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excepcionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar o requerente, se aplicável, do valor total da isenção que se cifra em 2.360,00€ (2 quartos/15€ quarto por 59 noites + 2 camas em camarata/5€ cama por 59 noites);"-----

O Senhor Presidente apresentou o pedido e a informação referindo que se trata de m novo pedido de alojamento, semelhante a pedidos anteriores. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, reiterou as considerações apresentadas nos pedidos anteriores, mantendo o sentido de voto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Isentar a empresa Bio Green *Woods*, S.A. do pagamento do preço devido pela utilização dos quartos e das camaratas, no valor total que se cifra em 2.360,00€ (dois mil trezentos e sessenta euros) (pela utilização de 2 quartos/15€ quarto por 59 noites + 2 camas em camarata/5€ cama por 59 noites), considerando este Órgão Executivo que esta isenção se

reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e a atividade de especial interesse público municipal, não reunindo a empresa condições para proceder ao pagamento desse valor, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação;-----

2. Mandar informar o requerente do valor total da isenção. -----

A informação n.º 6526, subscrita pela técnica superior Célia Miguel, bem como o pedido da empresa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.8 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO ALVAIÁZERE + - D-HIVE, LDA

Foi presente à reunião a informação n.º 3981, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A definição e implementação de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Alvaiázere passa, incontornavelmente, pelo desenvolvimento de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local; -----

2. O Município de Alvaiázere dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, resultantes do artigo 23º, n.º 2, alínea m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. No mesmo sentido, dispõe o artigo 33º, n.º 1, alínea ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que as câmaras municipais dispõem de competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;-----

4. Está em vigor o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere (REEEAA+), cuja revisão foi aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso n.º. 9107/2017, o qual contempla um conjunto de princípios e normas integradas no programa “Alvaiázere +”, que visa criar um ecossistema empresarial e empreendedor no concelho que permitirá dotar o Município de Alvaiázere de um instrumento completo no apoio ao desenvolvimento empresarial e ao empreendedorismo;-----

5. O n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio, desde que residentes no concelho de Alvaiázere; -----

6. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos, conforme o estipulado no artigo 52.º do REEEAA+; -----

7. Em reunião de 18/12/2019 a Câmara Municipal aprovou um apoio ao investimento estratégico e o incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo jovem, à entidade D-Hive, Lda.; -----

8. A 28/06/2022 o representante da entidade D-Hive, Lda. veio solicitar a prorrogação do prazo para apresentação do valor em falta, tendo em conta que já passaram os 2 anos referido no artigo 52.º do referido regulamento e com a justificação da não apresentação de despesas devido ao contexto de pandemia COVID 19. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----
Aprovar o pedido de prorrogação da entidade D-Hive, Lda. por um igual período, ou seja, 2 anos."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e o pedido e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o pedido de prorrogação da entidade D-Hive, Lda. por igual período, ou seja, 2 anos, com vista ao pagamento do valor em falta, no montante de 1.283,67€, cuja plurianualidade está aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão realizada a 17/12/2021, aquando da aprovação do orçamento. -----

2. Mandar informar o empreendedor da aprovação da prorrogação.-----
A informação n.º 3981, subscrita pela técnica superior Célia Miguel, bem como o pedido da empresa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

5.1 PROGRAMA MUNICIPAL OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - "ALVAIÁZERE YOUTH SUMMER JOBS" CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA CRIAÇÃO DE UM REGULAMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 10964, do serviço de Desporto, subscrita pelo técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----

2. O disposto no art.º 98 do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código;-----

3. A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

4. A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

5. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar os projetos de regulamentos externos do Município.-----

6. Compete às câmaras municipais, de acordo com as alíneas ee), ff) e qq) do art.º 33 da mesma lei, gerir equipamentos municipais, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades com a atividade económica de interesse municipal e administrar o domínio público municipal.

7. O Regulamento deve ter subjacente o papel fundamental dos Municípios na promoção de políticas da juventude, tendo como objetivo a implementação de uma política municipal que fomente uma relação de proximidade com os jovens do concelho, permitindo efetuar uma adequação de respostas às respetivas necessidades, potencialidades e desafios que se lhes apresentam. Sendo o propósito do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres — "Alvaiázere Youth Summer Jobs" proporcionar aos jovens do concelho de Alvaiázere um primeiro contacto com a vida ativa, de forma a concorrer para uma melhor escolha vocacional e futura integração no contexto de trabalho, facultando-lhes a possibilidade de, em concomitância, usufruir de experiências socioculturais, pedagógicas e lúdicas diversificadas. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

J
M
J
A
K
B

- a. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a criação do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres — “Alvaiázere Youth Summer Jobs”-----
- b. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
- c. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----
- d. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

- 1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a criação do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres — “Alvaiázere Youth Summer Jobs”;-----
- 2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
- 3. Mandar publicitar o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----
- 4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE - PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 11943, de 10/10/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando: -----

1. A Câmara Municipal de Alvaiázere, em reunião de 25 de setembro de 2019, deliberou "Aprovar a celebração do Protocolo de colaboração entre a Associação Dignidade e o Município de Alvaiázere para a materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e aceitar o estabelecido através do documento "Anexo", que faz parte integrante do Protocolo, que partilha inclusivamente da sua força jurídica e define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros, os quais se enquadram na GOP 01/016/2018/5050"; -----
2. O documento "Anexo" refere no seu n.º 1, do art.º 13.º: "O Município de Alvaiázere compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária abem: Rede Solidária do Medicamento, por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo"; -----
3. No dia 30 de setembro de 2022 e após a solicitação de agendamento pela Associação Dignidade, foi promovida uma reunião, onde esteve presente e nos foram apresentados resultados respeitantes aos beneficiários por nós referenciados e registados, de acordo com o transcrito nos documentos que se anexam – relatório de acompanhamento e documentos da apresentação da reunião de acompanhamento; -----
4. O artigo 13.º do Anexo ao Protocolo, refere o financiamento anual, por cada beneficiário, que é no valor de 100,00€. Na reunião referida no ponto anterior, foi apresentada a proposta de alteração desse mesmo artigo, que passará a ter, no seu n.º 1, a seguinte redação: "O Município de Alvaiázere compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignidade."; -----
5. Os números apresentados fazem-nos acreditar que a tomada de decisão da Câmara Municipal em aprovar e aceitar assinar o Protocolo, se apresenta bastante positiva, por estarmos a ajudar famílias que, por si só, não estavam a conseguir fazer face às despesas com os medicamentos necessários à sua estabilidade no que diz respeito à saúde; -----
6. De acordo com as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições em matéria de saúde e ação social e, por outro lado, a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, estabelece como competência da Câmara Municipal, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aceitar celebrar a Adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignidade e o Município de Alvaiázere outorgado em 29/10/2019, que define a alteração da redação da cláusula oitava (Vigência) do Protocolo e do artigo 13.º (Contributo Financeiro) do Anexo ao Protocolo. Estes documentos encontram-se anexados à presente informação; -----

2. Designar como representante do Município de Alvaiázere para assinatura nesta outorga, o Presidente da Câmara Municipal, João Guerreiro.” -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação referindo que se propõe a aprovação de uma adenda ao protocolo já existente com a associação Dignidade, sendo que esta associação contactou o Município a solicitar uma alteração ao protocolo inicial propondo que o valor do apoio que o Município dá por cada dos utilizadores deste benefício seja aumentado para 135€, por forma a garantir a sustentabilidade deste fundo. A Senhora Vereadora esclareceu ainda que, caso o beneficiário não gaste o total da verba durante o ano, o valor excedente retorna ao Município, tal como acontecia anteriormente. Assim, pelo exposto e pelos benefícios que este apoio representa para os seus utilizadores considera que deve ser aceite a adenda proposta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a celebração da Adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignidade e o Município de Alvaiázere outorgado em 29/10/2019, que define a alteração da redação da cláusula oitava (Vigência) do Protocolo e do artigo 13.º (Contributo Financeiro) do Anexo ao Protocolo, cuja despesa está devidamente contemplada em sede de orçamento municipal; -----

2. Manter a tramitação processual das despesas a pagar, designadamente a competência para mandar efetuar o pagamento à Senhora Vereadora da Ação Social, após competente informação dos serviços de ação social; -----

2. Designar como representante do Município de Alvaiázere para assinatura nesta outorga, o Presidente da Câmara Municipal, João Guerreiro. -----

A informação n.º 11943 da Senhora Vereadora Sílvia Lopes, bem como o protocolo – primeira adenda e o relatório de acompanhamento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS, ANO DE 2022

Foi presente à reunião a informação n.º 11927, de 10/10/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere prevê a atribuição de apoios financeiros para atividade regular e para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens; -----

b) O processo de atribuição dos apoios desenrola-se em duas fases distintas:-----

c) Até final de setembro de cada ano, as associações, através de requerimento próprio, comunicam ao Município quais as necessidades e expectativas de apoio financeiro para o ano seguinte; -----

d) Até final do mês de abril de cada ano, as associações devem fazer prova do seu funcionamento normal e regular, entregando a documentação inerente à sua condição jurídica-legal, bem como documentação que comprove as necessidades específicas de financiamento relacionadas com obras, equipamentos ou viaturas. -----

e) Têm, portanto, que ser observadas as seguintes normas do Regulamento em apreço, de forma a considerar-se a análise das candidaturas sem reduções de valor:-----

f) Números 1 e 2 do artigo 6.º, que reportam para a necessidade do Registo da Associação estar atualizado;-----

g) Números 1 a 3 do artigo 7.º, que respeitam à forma de como as candidaturas devem ser instruídas. Neste capítulo importa informar que não se verificou a entrega de candidaturas fora de prazo, na segunda fase;-----

h) Artigo 8.º, que entre outras normas, obriga a apresentação de documentos previsionais, de prestação de contas e de atas da associação;-----

i) Número 1 do artigo 17.º, que para a aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens obriga à apresentação de texto descritivo/memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar; -----

j) Número 1 do artigo 18.º, que para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas obriga, entre outros, a apresentar cópia dos documentos que comprovem a despesa realizada ou orçamentos relativos à despesa a realizar;-----

k) Número 4 do artigo 21.º, que para obras de construção, manutenção e conservação obriga à apresentação de Orçamento e texto descritivo/memória descritiva da obra a realizar, licenças e autorizações exigidas por lei, quando aplicável e cópias das faturas comprovativas da despesa realizada ou orçamento das despesas a realizar na intervenção a apoiar.-----

l) A Comissão de Avaliação, reunida a 20 de junho de 2022 verificou que as seguintes entidades estavam em condições de receber financiamento, por terem procedido à atualização do respetivo Registo e ter procedido à entrega dos requerimentos (dentro do prazo estabelecido): -

J.

A.

F.

P.

K.

B.

- ACC – Confraria do Chícharo; -----
- ACREDEM – Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Maçãs de Dona Maria;-----
- ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere; -----
- Al-Baiáz – Associação de Defesa do Património;-----
- Alva Canto – Associação de Cultura; -----
- ASCRA - Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester; -----
- Associação Casa do Povo de Alvaiázere; -----
- Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria; -----
- Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro; -----
- Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho;-----
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere;-----
- Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere; -----
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere;-----
- Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere;-----
- Centro Cultural e Recreativo da Freguesia de Pussos; -----
- Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere;-----
- Grupo Motard "5 Vilas" Maçãs de D. Maria;-----
- Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos; -----
- Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere; -----
- Sociedade Filarmónica Alvaizerense de Santa Cecília. -----

m) Aquando da análise prosseguida “resultou a evidência de que alguns [processos de candidatura] enfermavam de lacunas que impedem a aplicação dos critérios de ponderação, para a definição da proposta de verbas a atribuir”, devido à falta de documentação por parte de algumas entidades, principalmente pelos seguintes motivos:-----

- a. Indefinição do valor candidatado a cada tipologia de apoio; -----
- b. Não apresentação de texto descritivo/memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar (ou de faturas). -----

n) A Comissão de Avaliação deliberou que as associações em causa fossem notificadas dos lapsos identificados nos respetivos processos, solicitando a apresentação de documentação que procedessem à sua correção; -----

o) A notificação foi efetivada através de ofícios remetidos no dia 22 de agosto de 2022 para as associações identificadas; -----

p) A Comissão de Avaliação voltou a reunir no dia 07 de outubro de 2022, sendo a respetiva ata anexa à presente informação;-----

q) Nos termos do número 2 do artigo 29.º do Regulamento, a Câmara Municipal, para efeito de deliberação, considerará a análise a que se refere o número anterior, sem prejuízo da respetiva revisão de forma enquadrada. -----

r) Os montantes a atribuir têm enquadramento em diversas GOP no âmbito do associativismo, embora as mesmas, não possuam, na sua maioria, dotação suficiente. -----

s) A ACC – Confraria do Chicharo informou a Câmara Municipal que a verba atribuída no montante de €1.000,00 para um apoio pontual foi gasto noutras necessidades da associação, solicitando que essa circunstância seja autorizada; -----

t) O n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento em apreço prevê que a Câmara Municipal, de forma fundamentada, permita a utilização de verbas atribuídas para fim diverso do especificamente atribuído. -----

Assim, propõe-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, que a Câmara Municipal decida atribuir os seguintes apoios financeiros, com base no proposto pela Comissão de Avaliação: -----

	Atividade Regular	GOP a onerar	Aquisição, amortização e manutenção de equipamentos	GOP a onerar	Aquisição, amortização e manutenção viaturas	GOP a onerar	Obras	GOP a onerar
ACC – Confraria do Chicharo	€1.050,00	02 007 2022/5050 ação 1	-	-	-	-	-	-
ACREDEM – Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Maças de Dona Maria	€5.000,00	02 007 2022/5033 ação 1	-	-	€ 500,00	02 007 2022/5033 ação 2	5.745,00€	02 007 2022/5033 ação 2
ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere	€2.030,00	02 007 2022/5015	-	-	-	-	-	-
Al-Baiáz – Associação de Defesa do Património	€1.265,00	02 007 2022/5050 ação 1	-	-	-	-	-	-
Alva Canto – Associação de Cultura	€5.000,00	02 007 2022/5014 ação 1	-	-	-	-	-	-
ASCRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester	€5.000,00	02 007 2022/5005 ação 1	€8.000,00	02 007 2022/5005 ação 2	€1.000,00	02 007 2022/5005 ação 2	-	-

A
J.
A
K
R

Associação Casa do Povo de Alvaiázere	€5.000,00	02 007 2022/5014 ação 1	€15.000,00	02 007 2022/5014 ação 2	€20.000,00	02 007 2022/5014 ação 2	-	-
Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria	€2.000,00	02 007 2022/5034 ação 1	€12.900,00	02 007 2022/5034 ação 2	€17.000,00	02 007 2022/5034 ação 2	32.500,00€	02 007 2022/5034 ação 2
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro	€1.500,00	02 007 2022/5048	-	-	-	-	-	-
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho	-	-	-	-	-	-	€15.000,00	02 007 2022/5032 ação 2
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere	€1.600,00	02 007 2022/5029	-	-	-	-	-	-
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	-	-	€10.500,00	02 007 2022/50200 ação 2	-	-	-	-
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	-	-	-	-	€20.000,00	02 007 2022/5012 ação 2	€30.000,00	02 007 2022/5012 ação 2
Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere	-	-	€2.100,00	02 007 2022/5022	-	-	1.760,13€	02 007 2022/5022
Centro Cultural e Recreativo da Freguesia de Pussos	-	-	-	-	-	-	€50.000,00	02 007 2022/5045 ação 2
Clube de Caçadores do	€5.000,00	02 007 2022/5016	-	-	-	-	-	-

Concelho de Alvaiázere		ação 1						
Grupo Motard "5 Vilas" Maças de D. Maria	€3.542,40	02 007 2022/5035 ação 1	€9.779,18	02 007 2022/5035 ação 2	- -	€16.216,06	02 007 2022/5035 ação 2	
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	€1.575,00	02 007 2022/5044	-	-	- -	-	-	
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	€5.000,00	02 007 2022/5009 ação 1	€11.000,00	02 007 2022/5009 ação 2	- -	€32.000,00	02 007 2022/5009 ação 2	
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	€5.000,00	02 007 2022/5007 ação 1	€15.000,00	02 007 2022/5007 ação 2	- -	-	-	

2. Que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, delibere sobre o pedido da Confraria do Chicharo e que, em caso de indeferimento do mesmo, haja lugar ao desconto do valor atribuído para o ano de 2022 -----

3. Que o serviço de gestão financeira promova a necessária alteração orçamental permutativa, com vista ao reforço das GOP que não possuem dotação suficiente -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para a direção do mesmo." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos do artigo 23º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, ambos do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar atribuir os seguintes apoios financeiros, com base no proposto pela Comissão de Avaliação: -----

	Atividade Regular	GOP a onerar	Aquisição, amortização e manutenção de equipamentos	GOP a onerar	Aquisição, amortização e manutenção viaturas	GOP a onerar	Obras	GOP a onerar
ACC – Confraria do Chicharo	1 050,00 €	02 007 2022/5050 ação 1	- -	- -	- -	- -	- -	- -
ACREDEM – Associação Social, Cultural,	5 000,00 €	02 007 2022/5033 ação 1	- -	- -	500,00 €	02 007 2022/5033 ação 2	5 745,00 €	02 007 2022/5033 ação 2

Recreativa e Desportiva de Maças de Dona Maria								
ADECA - Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvalázere	2 030,00 €	02 007 2022/5015	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Al-Baiáz - Associação de Defesa do Património	1 265,00 €	02 007 2022/5050 ação 1	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Alva Canto - Associação de Cultura	5 000,00 €	02 007 2022/5014 ação 1	- -	- -	- -	- -	- -	- -
ASCRA - Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester	5 000,00 €	02 007 2022/5005 ação 1	8 000,00 €	02 007 2022/5005 ação 2	1 000,00 €	02 007 2022/5005 ação 2	- -	- -
Associação Casa do Povo de Alvalázere	5 000,00 €	02 007 2022/5014 ação 1	15 000,00 €	02 007 2022/5014 ação 2	20 000,00 €	02 007 2022/5014 ação 2	- -	- -
Associação Casa do Povo de Maças de Dona Maria	2 000,00 €	02 007 2022/5034 ação 1	12 900,00 €	02 007 2022/5034 ação 2	17 000,00 €	02 007 2022/5034 ação 2	32 500,00 €	02 007 2022/5034 ação 2
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro	1 500,00 €	02 007 2022/5048	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maças de Caminho	- -	- -	- -	- -	- -	- -	15 000,00 €	02 007 2022/5032 ação 2
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de	1 600,00 €	02 007 2022/5029	- -	- -	- -	- -	- -	- -

Escolas do Concelho de Alvaiázere								
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	-	-	10 500,00 €	02 007 2022/5020 ação 2	-	-	-	-
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	-	-	-	-	20 000,00 €	02 007 2022/5012 ação 2	30 000,00 €	02 007 2022/5012 ação 2
Casa do Benfca do Concelho de Alvaiázere	-	-	2 100,00 €	02 007 2022/5022	-	-	1 760,13 €	02 007 2022/5022
Centro Cultural e Recreativo da Freguesia de Pussos	-	-	-	-	-	-	50 000,00 €	02 007 2022/5045 ação 2
Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere	5 000,00 €	02 007 2022/5016 ação 1	-	-	-	-	-	-
Grupo Motard "5 Vilas" Maças de D. Maria	3 542,40 €	02 007 2022/5035 ação 1	9 779,18 €	02 007 2022/5035 ação 2	-	-	16 216,60 €	02 007 2022/5035 ação 2
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	1 575,00 €	02 007 2022/5044	-	-	-	-	-	-
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	5 000,00 €	02 007 2022/5009 ação 1	11 000,00 €	02 007 2022/5009 ação 2	-	-	32 000,00 €	02 007 2022/5009 ação 2
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	5 000,00 €	02 007 2022/5007 ação 1	15 000,00 €	02 007 2022/5007 ação 2	-	-	-	-
Total	49 562,40 €		84 279,18 €		58 500,00 €		183 221,73 €	
Total Geral	375 563,31 €							

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, deferir o pedido da Confraria do Chicharo; -----
O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, declarando o seu impedimento, não participou na votação do apoio deliberado e aprovado nos pontos 1 e 2, relativamente à Confraria do Chicharo, ao abrigo do disposto nos artigos 69.º e 70.º, ambos do CPA; -----

3. Ordenar aos serviços de gestão financeira que procedam à elaboração de uma alteração orçamental permutativa para que se possa efetuar os pagamentos aqui aprovados, verificada que está, por este Órgão Executivo a legalidade e regularidade financeira destas despesas;-----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 11927 do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, bem como a ata da Comissão de Avaliação dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.3 APOIOS SOCIOEDUCATIVOS - ANO LETIVO 2022/2023: CORREÇÃO E ACLARAÇÃO DE APOIOS DELIBERADOS

Foi presente à reunião a informação n.º 11954, de 10/10/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

A Câmara Municipal, reunida a 21 de julho de 2022 deliberou a concessão de um conjunto de apoios socioeducativos para o ano letivo de 2022/2023, entre os quais a concessão de um apoio financeiro de igual valor aos livros de fichas de apoio associadas a cada manual. Verificou-se, entretanto, o seguinte: -----

Por lapso, não se considerou o valor das fichas do manual de História do 11.º ano, com um custo unitário de €10,90; -----

Aquando da prestação de informações por parte do Agrupamento de Escolas, não estava considerada a adoção de manual para a disciplina de TIC nos 7.º e 8.º anos. Entretanto verificou-se a opção de adotar manual para esta disciplina, com um custo unitário, respetivo, de €8,20 e €8,40, para cada um dos anos; -----

Verificou-se ainda mobilidades de alunos que alteram a frequência de alunos por disciplina; -----

As situações referidas devem levar à atualização dos valores a conceder aos alunos, da seguinte forma: -----

Ciclo de ensino	Ano de escolaridade	Valor Cadernos de Atividades	Alunos inscritos	Valor total estimado
1º CEB	1º	29,69 €	41	1 217,29 €
	2º	30,59 €	44	1 345,96 €
	3º	44,07 €	22	969,54 €

	4º	48,27 €	29	1 399,83 €
2º CEB	5º	69,27 €	45	3 117,15 €
	6º	55,24 €	38	2 099,12 €
3º CEB	7º	85,99 €	36	3 095,64 €
	8º	88,68 €	40	3 547,20 €
	9º	91,35 €	44	4 019,40 €
TOTAL ENSINO BÁSICO				20 811,13 €

Ano	Disciplinas	Valor Atividades	Caderno	Alunos inscritos	Valor total estimado
10º ano	Português	9,99 €		34	339,66 €
	Inglês	7,10 €		36	255,60 €
	Filosofia	9,99 €		35	349,65 €
	Matemática	12,30 €		36	442,80 €
	Física/Química	18,40 €		13	239,20 €
	Biologia	9,99 €		20	199,80 €
	Geografia	10,20 €		10	102,00 €
	Economia	8,72 €		25	218,00 €
	História	9,90 €		14	138,60 €
	MACS	10,80 €		14	151,20 €
TOTAL ANO					2 436,51 €
11º ano	Português	10,99 €		25	274,75 €
	Inglês	9,80 €		25	245,00 €
	Filosofia	9,99 €		25	249,75 €
	Matemática	12,20 €		11	134,20 €
	Biologia	11,99 €		16	191,84 €
	Física/Química	22,40 €		8	179,20 €
	Geografia	10,20 €		14	142,80 €
	História	10,90 €		14	152,60 €
	MACS	10,70 €		13	139,10 €
TOTAL ANO					1 709,24 €

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a 'P'.

12º ano	Português	10,00 €	24	240,00 €
	História	12,30 €	11	135,30 €
	Matemática	12,80 €	12	153,60 €
	Geografia	10,30 €	10	103,00 €
	Biologia	10,70 €	18	192,60 €
	Psicologia	10,99 €	12	131,88 €
	Física	10,19 €	12	122,28 €
	API	11,20 €	12	134,40 €
TOTAL ANO				1 213,06 €

A Câmara Municipal, reunida a 14 de setembro de 2021 deliberou, entre outros, a atribuição de prémios de mérito, como reconhecimento de mérito académico e de qualidades humanas e cívicas (deliberações 6.2 e 6.3); -----

Considera-se de maior utilidade para os alunos a atribuição do prémio em valor monetário do que em cheque prenda. -----

O Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos não define a forma como as qualidades cívicas dos alunos devem ser reconhecidas, pela que a identificação dos alunos a serem granjeados com este reconhecimento está sujeita a discricionariedade; -----

Nesta matéria, a Escola Tecnológica e Profissional de Sicó (ETP Sicó), apresenta uma matriz que avalia o empenho dos alunos que não integram o quadro de mérito académico. Semelhante procedimento deve ser solicitado ao Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, de forma não tornar o processo de atribuição deste prémio com cariz demasiado subjetivo. -----

A ETP Sicó já informou os serviços municipais da existência de 5 alunos a serem reconhecidos por mérito académico e um a ser reconhecido por empenho. Da parte do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, a autarquia ainda não foi notificada dos alunos elegíveis para a atribuição do prémio. Todavia, o Agrupamento tornou público que o quadro de mérito da escola é composto por um total de 104 alunos. A estes, poderão acrescer alunos a quem seja atribuído prémio de mérito de qualidades humanas e cívicas. -----

Assim, a autarquia irá despende de um mínimo de €10.600,00 para a atribuição de prémios de mérito a alunos do 1.º ciclo do ensino básico até ao ensino secundário. -----

Neste sentido proponho que a Câmara Municipal:-----

1. Aprove a alteração aos valores relativos à atribuição de apoio financeiro para a aquisição de livros de fichas, que passam a perfazer 26.169,94€;-----
2. Aprove a alteração da deliberação dos pontos 6.2. e 6.3. dos apoios socioeducativos estabelecidos para o ano letivo 2021/2022 na reunião do órgão executivo de 14 de setembro de 2021, devendo estes passar a assumir a seguinte redação: -----
3. 6.2 Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor e 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelo mérito;-----

4. 6.3 Aprovar atribuir um certificado e um cheque prenda no prémio financeiro no valor e 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelas suas qualidades cívicas.-----

5. Aprove que se notifiquem os estabelecimentos de ensino do concelho de Alvaiázere, sobre a necessidade de se definirem critérios objetivos que balizem a determinação dos alunos merecedores do reconhecimento do mérito por qualidades humanas e cívicas;-----

6. Que o serviço de contabilidade proceda à emissão das ordens de pagamento com vista à atribuição das bolsas de mérito, de acordo com as informações remetidas pelos estabelecimentos de ensino do concelho."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o regulamento de apoios socioeducativos (RAS), publicado pelo aviso n.º 1953/2021, na 2.ª série do diário da república n.º 20, de 29 de janeiro, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a alteração aos valores relativos à atribuição de apoio financeiro para a aquisição de livros de fichas, que passam a perfazer 26.169,94€, a saber: -----

Ciclo de ensino	Ano de escolaridade	Valor Cadernos de Atividades	Alunos inscritos	Valor total estimado
1º CEB	1º	29,69 €	41	1 217,29 €
	2º	30,59 €	44	1 345,96 €
	3º	44,07 €	22	969,54 €
	4º	48,27 €	29	1 399,83 €
2º CEB	5º	69,27 €	45	3 117,15 €
	6º	55,24 €	38	2 099,12 €
3º CEB	7º	85,99 €	36	3 095,64 €
	8º	88,68 €	40	3 547,20 €
	9º	91,35 €	44	4 019,40 €
TOTAL ENSINO BÁSICO				20 811,13 €

Ano	Disciplinas	Valor Caderno Atividades	Alunos inscritos	Valor total estimado
10º ano	Português	9,99 €	34	339,66 €
	Inglês	7,10 €	36	255,60 €
	Filosofia	9,99 €	35	349,65 €
	Matemática	12,30 €	36	442,80 €
	Física/Química	18,40 €	13	239,20 €
	Biologia	9,99 €	20	199,80 €

	Geografia	10,20 €	10	102,00 €
	Economia	8,72 €	25	218,00 €
	História	9,90 €	14	138,60 €
	MACS	10,80 €	14	151,20 €
TOTAL 10.º Ano				2 436,51 €

Ano	Disciplinas	Valor Caderno Atividades	Alunos inscritos	Valor total estimado
11º ano	Português	10,99 €	25	274,75 €
	Inglês	9,80 €	25	245,00 €
	Filosofia	9,99 €	25	249,75 €
	Matemática	12,20 €	11	134,20 €
	Biologia	11,99 €	16	191,84 €
	Física/Química	22,40 €	8	179,20 €
	Geografia	10,20 €	14	142,80 €
	História	10,90 €	14	152,60 €
	MACS	10,70 €	13	139,10 €
TOTAL 11.º ANO				1 709,24 €

Ano	Disciplinas	Valor Caderno Atividades	Alunos inscritos	Valor total estimado
12º ano	Português	10,00 €	24	240,00 €
	História	12,30 €	11	135,30 €
	Matemática	12,80 €	12	153,60 €
	Geografia	10,30 €	10	103,00 €
	Biologia	10,70 €	18	192,60 €
	Psicologia	10,99 €	12	131,88 €
	Física	10,19 €	12	122,28 €
	API	11,20 €	12	134,40 €
TOTAL 12.º ANO				1 213,06 €

2. Aprovar a alteração da deliberação tomada na reunião do órgão executivo de 14 de setembro de 2021, nos pontos 6.2. e 6.3. dos apoios socioeducativos estabelecidos para o ano letivo 2021/2022, passando estes, para todos os devidos e legais efeitos, a possuir a seguinte redação:-----

i) 6.2 Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor e 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelo mérito;-----

ii) 6.3 Aprovar atribuir um certificado e um cheque prenda no prémio financeiro no valor e 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelas suas qualidades cívicas.-----

3. Mandar os serviços de educação notificar os estabelecimentos de ensino do concelho de Alvaiázere para procederem à criação e definição de critérios objetivos que balizem e permitam apurar os alunos merecedores do reconhecimento do mérito por qualidades humanas e cívicas;

4. Ordenar aos serviços de contabilidade que procedam ao cabimento e compromisso destas despesas, bem como à emissão das ordens de pagamento com vista à atribuição e pagamento das bolsas de mérito devidamente contempladas em orçamento (GOP 02 001 2017/5020 "Apoios Sociais Escolares"), de acordo com as informações remetidas pelos estabelecimentos de ensino do concelho e após competente validação dos serviços de educação e despacho de autorização da Vereadora do Pelouro;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, a competência para a direção do mesmo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.4 COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS QUE ESTUDAM FORA DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE - ADITAMENTO AO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2022/2023;

Foi presente à reunião a informação n.º 11975, de 10/10/2022, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

a) Foram interpostos requerimentos de encarregados de educação de alunos que se encontram a cursar o ensino secundário, em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Alvaiázere, nomeadamente, até ao momento, três alunos a estudar em Tomar (dois no Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria e um no Agrupamento de Escolas Templários), e de uma aluna que ingressou no Agrupamento de Escolas de Pombal.-----

b) Os requerimentos vêm acompanhados documentação que comprova que os alunos estão a frequentar uma oferta formativa que não existe no concelho de Alvaiázere (comprovativo de matrícula e declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas de Alvaiázere);-----

c) Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, serão assegurados transportes aos alunos que residam no concelho e que frequentem estabelecimentos de ensino secundário públicos e/ou particulares e cooperativos que distem até 60 quilómetros das suas residências e desde que os estabelecimentos de ensino secundário do concelho não ofereçam ou não tenham vagas nos serviços educativos em que os alunos pretendam estar matriculados;-----

d) O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023, estabelece ainda que “o Município poderá ter que proceder à aquisição de passes escolares a outras operadoras que sejam concessionárias de carreiras públicas, que garantam o transporte dos alunos até aos locais onde poderão usufruir da oferta formativa que cursam.”;-----

e) De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, pressupõe-se a gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam (entre outras situações);-----

f) Todavia, e de acordo com a análise interpretativa da Direção Geral das Autarquias Local, até à entrada em vigor da portaria que cria uma nova fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que ainda não foi publicada, as condições de acesso ao transporte escolar circunscrevem-se apenas aos alunos do ensino básico; -----

g) Assim, o atual enquadramento legal obriga à oferta de transportes escolares gratuitos para todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino até ao 9º ano de escolaridade, inclusive. Da mesma forma, os alunos a frequentar o ensino secundário, deverão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto e com a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, suportar 50% do valor inerente às suas deslocações; -----

h) Não obstante a oferta escolar no ensino secundário, no concelho de Alvaiázere, não cobrir todas as áreas do ensino científico-humanístico, artístico-especializado ou profissional, a que existe no território, permite não limitar o acesso à esmagadora maioria de cursos do ensino superior; -----

i) A demografia tem promovido uma redução do número de alunos, sendo fundamental aos atores locais promover medidas que incentivem a permanência de alunos no território e que desincentivem a sua saída; -----

j) Já existe número sequencial de compromisso que permite aportar a despesa com os passes escolares a serem emitidos pela operadora da carreira de transporte público que assegura o transporte escolar para a cidade de Tomar, ou seja, pela Rodoviário do Tejo, S.A.; -----

k) Não existe número sequencial de compromisso referente à despesa com a comparticipação de passes escolares para a operadora da carreira de transporte público de passageiros que efetua o serviço de transporte para Pombal – Rodoviária da Beira Litoral, S.A.. -----

Assim, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o seguinte:-----

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto, Portaria n.º 181/86, de 6 de maio e do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 18.º, manter o apoio adicional que tem vindo a ser atribuído nos últimos anos aos alunos do Ensino Secundário, no âmbito dos transportes escolares, designadamente: os transportes dos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família são subsidiados a 100% e 75%, respetivamente, enquanto que os alunos não subsidiados continuarão a suportar 50% dos custos inerentes aos seus transportes escolares. O aluno, considerando a legislação aplicável,

paga diretamente 50% do valor do passe escolar à transportadora que, por sua vez, fatura os restantes 50% ao Município. Os alunos dos escalões 1 e 2 deverão fazer prova do pagamento realizado e requerer a devolução da comparticipação municipal a que tenham direito (50% ou 25% do valor do passe), de acordo com a declaração da Segurança Social para efeito de atribuição de abonos de família. A comparticipação aqui deliberada para o próximo ano letivo aplicar-se-á, desta forma, a todos os alunos que cumpram os requisitos definidos pelo Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos;-----

2. Suportar o valor com os passes escolares dos alunos que se encontram a frequentar o Ensino Secundário, cujo montante para o próximo ano letivo se cifra aproximadamente em €1.800,00, dos quais €720,00 respeitam a despesa a efetuar no corrente ano, e o valor remanescente em 2023. Esta despesa já estará englobada pelo número de compromisso 23086, que onera a GOP 02 001 2018/5008 Ac.1 Prestador de serviços;-----

3. Suportar o valor do passe escolar da aluna que vai estudar para Pombal, cujo montante para o próximo ano letivo se cifra aproximadamente em €650,00, dos quais €265,00 respeitam a despesa a efetuar no corrente ano, e o valor remanescente em 2023, solicitando ao serviço de contabilidade que proceda à cabimentação e emissão do respetivo número sequencia de compromisso associado à despesa em apreço, a onerar a GOP 02 001 2018/5008 Ac.1 Prestador de serviços;-----

4. Que me sejam delegadas competências para:-----

a. Determinar o aditamento ao Plano de Transportes Municipais de eventuais necessidades de despesa com a aquisição de títulos de transporte noutras operadoras, que não as que foram consideradas até ao momento, dando-se conhecimento posterior ao órgão executivo;-----

b. Decidir sobre outros pedidos de comparticipação municipal dos passes escolares, de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal, dando-se conhecimento posterior ao órgão executivo.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a documentação anexa e, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º, conjugada com as alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º, todas do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, regulamento de apoios socioeducativos (RAS), publicado pelo aviso n.º 1953/2021, na 2.ª série do diário da república n.º 20, de 29 de janeiro, deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto, Portaria n.º 181/86, de 6 de maio e do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 18.º, manter o apoio adicional que tem vindo a ser atribuído nos últimos anos aos alunos do Ensino Secundário, no âmbito dos transportes escolares, designadamente: os transportes dos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família são subsidiados a 100% e 75%, respetivamente, enquanto que os alunos não subsidiados continuarão a suportar 50% dos custos inerentes aos seus transportes escolares. O aluno, considerando a legislação aplicável, paga diretamente 50% do valor do passe escolar à transportadora que, por sua vez, fatura os restantes 50% ao Município. Os alunos dos escalões 1 e 2 deverão fazer prova do pagamento

J.
P.
K.
A.
P.

realizado e requerer a devolução da comparticipação municipal a que tenham direito (50% ou 25% do valor do passe), de acordo com a declaração da Segurança Social para efeito de atribuição de abonos de família. A comparticipação aqui deliberada para o próximo ano letivo aplicar-se-á, desta forma, a todos os alunos que cumpram os requisitos definidos pelo Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos;-----

2. Suportar o valor com os passes escolares dos alunos que se encontram a frequentar o Ensino Secundário fora do concelho, de acordo com o deliberado no número anterior, cujo montante para o próximo ano letivo se cifra aproximadamente em €1.800,00, dos quais €720,00 respeitam a despesa a efetuar no corrente ano, e o valor remanescente em 2023. Esta despesa já estará englobada pelo número de compromisso 23086, que onera a GOP 02 001 2018/5008 Ac.1 Prestador de serviços;-----

3. Suportar o valor do passe escolar da aluna que vai estudar para Pombal, nos termos do deliberado no ponto um, cujo montante para o próximo ano letivo se cifra aproximadamente em €650,00, dos quais €265,00 respeitam a despesa a efetuar no corrente ano, e o valor remanescente em 2023, ordenando ao serviço de contabilidade que proceda à cabimentação e emissão do respetivo número sequencial de compromisso associado à despesa em apreço, a onerar a GOP 02 001 2018/5008 Ac.1 Prestador de serviços;-----

4. Delegar competências na Senhora Vereadora, Ana Faria, para:-----

a. Aprovar as novas necessidades de despesa com a aquisição de títulos de transporte noutras operadoras, que não as que foram consideradas e aprovadas até ao momento, dando-se conhecimento posterior ao órgão executivo;-----

b. Decidir sobre outros pedidos de comparticipação municipal dos passes escolares, de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal, dando conhecimento posterior ao órgão executivo.-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designar como responsável pela direção do procedimento e acompanhamento dos processos a Senhora Vereadora Ana Faria, sendo competente, também, para deferir os pedidos após informação prestada pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, devendo, ainda, este técnico superior confirmar o valor mensal a pagar às diversas transportadoras, relativamente aos passes escolares, quando aplicável.-----

A informação n.º 11975 da Sra. Vereadora Ana Faria, bem como o requerimento e as declarações anexas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.5 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Foram presentes à reunião as informações número 5260 e 5724 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim e a informação número 11836 do técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, que:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte:--

N.º MGD	Entidade/ Associação	Equipamento Municipal	Data/ horário	Motivo/ Atividade	Total de horas	Valor
5260	ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do concelho de Alvaiázere	Auditório Fernando Lopes da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere	23/05/2022 a 25/05/2022 entre as 08h00 e as 19h00	Reunião anual do projeto europeu DIVINFOOD, apresentação	33 h	819,72€

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

				de resultados de ensaios de chicharo		
5724	Confraria do Chicharo de Alvaiázere	Auditório Fernando Lopes da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere	21/09/2022 19h30m – 21h30h	Assembleia Geral Extraordinária	2 horas	49,68€
6960	Diretora do jornal "O Alvaiazerense"	Estádio Municipal de Alvaiázere		Prova de atletismo	7 h	56,56€

5. As entidades referidas na tabela supra solicitaram, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;-----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode:-----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de

deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou: -----

1. Por unanimidade isentar a ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório Fernando Lopes da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no valor total de 819,72€ (oitocentos e dezanove mil euros e setenta e dois cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

2. Por unanimidade, sendo que o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, declarando o seu impedimento, não participou na votação, ao abrigo do disposto nos artigos 69.º e 70.º, ambos do CPA, isentar a Confraria do Chicharo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório Fernando Lopes da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato;; -----

3. Por unanimidade isentar o jornal "O Alvaizerense", do pagamento das taxas devidas pela utilização do Estádio Municipal, no valor total de 56,56€ (cinquenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), apesar de a entidade não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

4. As deliberações tomadas consideram-se, para todos os devidos e legais efeitos, como aqui fundamentadas. -----

As informações n.º 5260 e 5724 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim e a informação número 11836 do técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

J.
H.P.
K.
A.
R.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 5952 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 3064 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA), SITO NO LOCAL DE RELVAS- REGO DA MURTA, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 11905 da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 163/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de solicitadora sendo proprietário Jorge Venâncio Dias, por requerimento entrado a 22/09/2022 sob o n.º 6093 – Processo de Certidões n.º 163/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 1.470,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 5952 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3064 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no lugar de Relvas – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Tânia Vanessa Monteiro Nora Palheira e de 1/2 para Renato Manuel Monteiro Nora, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----*

- *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os*

interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa."-----

• *"São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"*-----

• *"...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica."*-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

• *"...a certidão requerida se destina a instruir escritura de compra e venda, sendo que os pais dos aqui representados são proprietários do prédio urbano confinante e pretendem transmitir o prédio urbano em partes iguais a ambos os filhos, sendo intenção dos futuros compartes, usufruir do imóvel como um bem único, como se encontra à data, não havendo assim qualquer fracionamento físico do prédio.* -----

• *Os aqui representados não farão ainda qualquer parcelamento ou demarcação física, nem violarão o regime legal dos loteamentos urbanos, pois pretendem cultivar e fruir do prédio como bem único, juntamente com o prédio urbano."*-----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

J
A
K
A
R



2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 163/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a localização e a caderneta predial dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA ESCRITURA DE PARTILHAS, DA TOTALIDADE DOS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ SOB OS ARTIGOS N.º 984 E 545 DA FREGUESIA DE PELMÁ, SITOS NO LOCAL DE VALE MIGUEL E TAPADA DOS CASAIS DO VENTO, RESPETIVAMENTE, AMBOS DA FREGUESIA DE PELMÁ

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 11904 da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 164/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“1. O pedido formalizado por Delfina Isabel Marques Gonçalves, na qualidade de solicitadora sendo Maria Emília Alves – Cabeça de Casal de Herança de, por requerimento entrado a 22/09/2022 sob o n.º 6104 – Processo de Certidões n.º 164/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de Maria Emília Alves, constituir em compropriedade os seguintes prédios:-----

- Prédio rústico com área total de 15.000,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 984 da freguesia de Pelmá, sito no local de Vale do Miguel da freguesia de Pelmá, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Manuel Alves das Neves e 1/2 para Adelaide Alves das Neves Santo, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

- Prédio rústico com área total de 4.500,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 545 da freguesia de Pelmá, sito no local de Tapada dos Casais do Vento da freguesia de Pelmá, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Irene Alves Gonçalves Neves Santo e 1/2 para Adelaide Alves das Neves Santo, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' at the bottom right.]

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..."* -----

- *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa."*-----

- *"São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"*-----

- *"...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica."*-----

3. A Exm.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas: -----

- *"...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para*

efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referêcia, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."-----

- *"Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referêcia ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emite parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95."*-----

- *"Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."*-----

4. O requerente, através dos esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de todos os prédios rústicos, referindo que: -----

- *"A aquisição conjunta justifica-se pelo facto dos proprietários já realizarem a exploração conjunta dos mesmos, uma vez que, foram efetuadas partilhas verbais há mais de 15 ou 20 anos e só agora estão a formalizar tais atos."*-----

- *Declaram expressamente que não têm pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*-----

5. Relativamente aos prédios rústicos acima referidos, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

J
P
K
A
R



A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 164/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a localização e as cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.3 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA ESCRITURA DE PARTILHAS, DA TOTALIDADE DOS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ SOB OS ARTIGOS N.º 8136 E 8137 E DESCRITOS NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE NOS N.º 1618 E 1619, RESPECTIVAMENTE E TODOS DA FREGUESIA DE ALMOSTER, SITOS NO LOCAL DE SANTO ANDRÉ, DA FREGUESIA DE ALMOSTER

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 11902 da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 176/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. O pedido formalizado por Dulce de Jesus Gonçalves Dias, na qualidade de herdeira e promitente comproprietária, sendo proprietário Diamantino Gonçalves – Cabeça de Casal da Herança de, por requerimento entrado a 07/10/2022 sob o n.º 6539 – Processo de Certidões n.º 176/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de Diamantino Gonçalves, constituir em compropriedade os seguintes prédios: -----

- Prédio rústico com área total de 1.480,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 8136 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 1618, ambos da freguesia de Almoster, sito no local de Santo André, no lugar de Candal da freguesia de Almoster, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Dulce de Jesus Gonçalves Dias e 1/2 para Ilda Nunes Gonçalves da Silva Novo, ambas como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 380,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 8137 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 1619, ambos da freguesia de Almoster, sito no local de Santo André, no lugar de Candal da freguesia de Almoster, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Dulce de Jesus Gonçalves Dias e 1/2 para Ilda Nunes Gonçalves da Silva Novo, ambas como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.; -----

J.

A

K

A

R



2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..."* -----

- *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa."*-----

- *"São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"*-----

- *"...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica."*-----

3. A Exm.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas:-----

- *"...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para*

efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."-----

• *"Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emitir parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95."*-----

• *"Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."*-----

4. O requerente, através dos esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de todos os prédios rústicos, referindo que: -----

• *"...o pedido de compropriedade resulta de serem terrenos contíguos ao edifício de habitação que pretendem igualmente partilhar em conjunto..."*-----

• *"...declarando-se que o pedido não visa a pretensão, nem dele resulta o parcelamento físico ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana."*-----

5. Relativamente aos prédios rústicos acima referidos, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Dulce de Jesus Gonçalves Dias;-----

- Número de Identificação Fiscal: 191 450 138.-----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão.-----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 Emissão de certidões ou declarações:-----

1.1 A pagar pela emissão... 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).-----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00 € e da alínea 10 – 10,00 €;

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 15,00 euros-----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 15,00 euros.-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a:-----

1- Que seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 15,00 € (quinze euros), relativa à emissão de certidão."-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios rústicos acima referidos, tendo em conta o supracitado, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontra abrangida pelo referido diploma legal; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 15,00€ (quinze euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 176/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento e as cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.4 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 2.708,26 METROS QUADRADOS, DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 7318 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE NO N.º 9404 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA, COM ÁREA TOTAL DESCOBERTA DE 41.844,00 METROS QUADRADOS, SITO NO LUGAR DA CHARNECA, DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA.

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 11911, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 175/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe e, na sequência da apreciação do pedido formalizado pelo requerente Luís Artur Ferreira Godinho, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 07/10/2022 sob o n.º 6501 – Processo de Certidões n.º 175/2022, informa-se V. Ex.ª que solicita autorização para destaque de uma parcela de terreno com 2.708,26 metros quadrados, do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 7318 da freguesia de Maçãs de Dona Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 9404 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, com área total descoberta de 41.844,00 metros quadrados, sito no lugar da Charneca, da freguesia de Maçãs de Dona Maria. -----

2. A parcela a destacar situa-se fora de perímetro urbano, na sua maioria, encontrando-se definido como Área Agroflorestral, de acordo com o artigo 25.º do PDMA, e no restante em Área Urbana de Nível III, nomeadamente aglomerado urbano de Charneca, de acordo com os artigos 26.º e 32.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere – PDMA, caracterizados na Planta de Ordenamento do PDMA. -----

3. De acordo com o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, localizando-se em perímetro urbano e fora deste em simultâneo, observa-se o constante no n.º 5 do mesmo artigo, uma vez que a localização da área maior é fora de perímetro urbano, conforme atrás descrito e extrato da planta de ordenamento do PDMA em anexo.-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'P', a signature, and initials 'V', 'A', and 'B']



4. De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos de destaque de parcela de terreno estão isentos de licença quando, cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a. Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----

b. Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----

5. A área de unidade de cultura fixada para o País, e nomeadamente para a região de Leiria, onde se insere o Concelho de Alvaiázere, encontra-se estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, em função do tipo de cultura/terreno, sendo de 2,5 ha para regadio ou 4,0 ha para sequeiro ou floresta. -----

6. A parcela a destacar, ficará com a área de 2.708,26 metros quadrados, a confrontar do norte com Luís Artur Ferreira Godinho e Beco do Vale Miguel, do sul, nascente e poente com Luís Artur Ferreira Godinho. -----

7. A parcela sobrança, ficará com a área de 39.135,74 metros quadrados, a confrontar do norte com Luís Artur Ferreira Godinho e Beco do Vale Miguel, do sul com Eugénio Dias Franco, do nascente com Deolinda Ferreira de Carvalho e do poente com Manuel Simões da Gama.-----

8. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Luís Artur Ferreira Godinho; -----

- Número de Identificação Fiscal: 199758794. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 Emissão de certidões ou declarações:-----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00€, (cinco euros)-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à operação de destaque nos termos requeridos, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, remetendo à consideração da Digníssima Câmara Municipal. -----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão." -----

A Câmara Municipal analisou a informação e, conforme preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Dar parecer favorável à operação de destaque de parcela de terreno com 2,708,26 metros quadrados, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 7318 da freguesia de Maçãs de Dona Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 9404 da Freguesia de Maçãs de Dona Maria, devendo, para o efeito, a DOOMU emitir a respetiva certidão; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 123/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a certidão permanente e as plantas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

Após a apresentação e deliberação dos pontos anteriores relativos a propriedades e operações de destaque o Senhor Presidente propôs que, em reuniões futuras, estes pontos fossem compilados apenas em dois pontos, um relativo a todos os pedidos de propriedade e outro relativo a todos os pedidos de operações de destaque, à semelhança do procedimento adotado para os pedidos de isenção de taxas de utilização de equipamentos municipais. -----

A Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores concordaram com a proposta, sendo este o procedimento a adotar.-----

9. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezanove, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

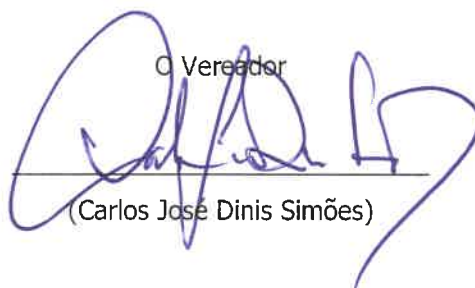
O Presidente da Câmara Municipal


(João Paulo Carvalho Guerreiro)


O Vice-Presidente da Câmara Municipal


(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

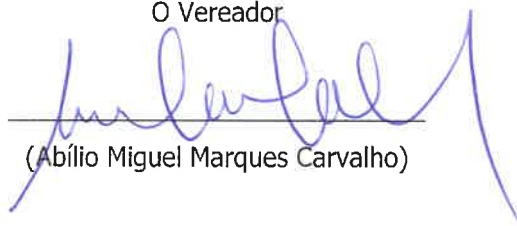
O Vereador


(Carlos José Dinis Simões)

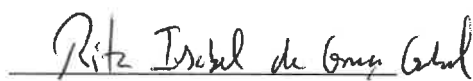
A Vereadora


(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador


(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,


(Rita Isabel Graça Gabriel)